



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 07340/11

Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba. Contratação de Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, para realização do Curso de Formação Inicial para Alfabetizadores e Coordenadores do Programa Brasil Alfabetizado. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC – 01675/11

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC- 07340/11.**
2. Órgão de origem: **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **DISPENSA**, com suporte legal na Lei Federal 8.666/93, registrado na CGE sob nº 934/2011;
4. Objeto do Procedimento: Contratação de Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, para realização do Curso de Formação Inicial para Alfabetizadores e Coordenadores do Programa Brasil Alfabetizado.
5. Fonte de Recursos: Secretaria de Estado de Educação e Cultura (fls. 40).
6. Contrato Celebrado: **Contrato (fls. 185 a 190).**
7. Contratado: **Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba.**
8. Valor do Contrato: **R\$ 1.130.914,96 (um milhão, cento e trinta mil, novecentos e quatorze reais e noventa e seis centavos).**
9. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC - entendeu como regular o procedimento licitatório de Dispensa e o contrato dele decorrente.**

2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, pela regularidade do presente procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer do Órgão técnico, pela **REGULARIDADE** da presente Dispensa de Licitação e do contrato dela decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: julgar REGULARES o procedimento licitatório de Dispensa e o contrato supra caracterizados e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 21 de Julho de 2011

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

NCB